



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. MARA ROCHA)

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012, para dispor sobre a exploração de madeira de espécimes mortas ou naturalmente tombadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a exploração de madeira de espécimes mortas e naturalmente tombadas.

Art. 2º– Insira-se o art. 21-A, na Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 21-A– É livre o aproveitamento de madeira de árvores mortas ou naturalmente tombadas, sendo permitida sua comercialização e transporte para fora do imóvel” (NR).

Art. 3º– O Art. 23, da Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – O manejo sustentável para exploração florestal, será realizado mediante a aprovação prévia do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS que contemple técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme.



Art. 4º O caput do Art. 31, da Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 A exploração de florestas nativas e formações sucessoras, de domínio público ou privado, ressalvados os casos previstos nos arts. 21, 21-A, 23 e 24, dependerá de licenciamento pelo órgão competente do Sisnama, mediante aprovação prévia de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS que contemple técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme.”

Art. 5º O inciso III, do Art. 32, da Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32

I -

II -

III – A exploração florestal realizada nas propriedades rurais a que se refere o inciso V do art. 3º ou por populações tradicionais.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As florestas desempenham um papel crucial na prestação de serviços ambientais, como a produção de água, no controle da erosão, na conservação da flora e da fauna, na captação e armazenamento de carbono, dentre outros. A atividade agrícola é beneficiária direta desses serviços, dos quais depende para se manter produtiva. Nesse contexto, a exploração das florestas deve ser feita de maneira criteriosa, de modo a não comprometer sua capacidade de recuperação e perpetuação.



Em todas as discussões relativas à legislação florestal, há um claro hiato sobre a destinação das espécimes vegetais mortas ou naturalmente tombadas.

Como se sabe, as árvores, por causas naturais, como vendavais, estão sujeitas a tombar, mesmo estando fisiologicamente saudáveis. No contexto acima descrito, que aponta para a necessidade de se dar aproveitamento completo e cuidadoso aos recursos florestais, sem desperdícios e sem excessos, permitir que árvores caídas apodreçam sem ser aproveitadas fere o bom senso. Se considerarmos, adicionalmente, que o produto rural, mormente o pequeno produtor, em geral trabalha com margens de lucro muito estreita, obrigado a controlar com muito rigor os custos da atividade agropecuária e sempre sujeito a reveses de ordem climática ou biológica, proibir o aproveitamento de árvores caídas chega a ser imoral. Do ponto de vista ambiental e humano, é medida que não oferece nenhuma justificativa.

Embora em alguns Estados haja normas permitindo o aproveitamento de árvores caídas por causas naturais, o tema vive rodeado de controvérsias. Não há uma base legal firme, que proporcione segurança jurídica tanto para o produtor rural quanto para o agente ambiental.

Noutro giro, também é importante destacar que a permissão para o manejo sustentável da exploração florestal, feita com base em um Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, tenha uma maior facilidade, de modo a permitir, inclusive, a renovação da floresta e a melhoria das novas árvores, com abertura de espaço físico para o pleno desenvolvimento da flora.

Cumprе ressaltar que as medidas propostas no presente Projeto de Lei não visam o aumento do desmatamento. Buscam, isso sim, desburocratizar um espaço que, a nosso ver, não gera prejuízo ambiental ao país.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares ao a esse Projeto de Lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada MARA ROCHA